



CONGREGAÇÃO AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

**REQUERIMENTO DE MATRÍCULA PARA SERVIÇOS EDUCACIONAIS - ANO 2018**

1) O responsável pelo aluno, cujos dados pessoais são transcritos a seguir, vem, pelo presente, requerer a este Colégio, a matrícula do referido aluno para o ano letivo de 2018, firmando, inclusive, **se atendidos os requisitos para tanto**, o contrato que a seguir faz parte integrante deste documento.

**QUALIFICAÇÃO DO COLÉGIO REQUERIDO:**

COLÉGIO: _____
Endereço: _____
Mantenedora: _____
CNPJ n.º _____ I.E n.º: ISENTA

**2) QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE (Responsável Financeiro/ Preferencialmente pais do aluno) :**

Nome completo: _____ Profissão _____
Estado Civil: ( ) Casado ( ) Solteiro ( ) Separado/Divorciado. Neste caso quem possui a guarda do menor : ( ) Pai ( ) Mãe ( ) Outros _____
Data de Nascimento: _____ R.G: _____ UF: _____ CPF: _____
Grau de parentesco com o aluno : _____
Endereço residencial completo: _____
Bairro: _____ CEP: _____ Telefone residencial: _____
Endereço comercial completo: _____
Bairro: _____ CEP: _____ Telefone comercial: _____
Email _____ Telefone celular: _____ Operadora _____

**3) DADOS DO BENEFICIÁRIO (ALUNO) :**

Nome completo: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Naturalidade (Município/UF): _____
Certidão de Nascimento ou RG ou RNE (do beneficiário): _____
Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino Cor / raça (*): ( ) amarela ( ) branca ( ) indígena ( ) parda ( ) preta
Nome completo da mãe (sem abreviatura): _____
Curso: _____ Série: _____ Turno: _____ Data de ingresso no Colégio: _____
Necessidades educacionais especiais (especificar): _____
Endereço do aluno _____
Convênio Médico: _____
Colégio anterior do Aluno: _____
Email _____ Telefone celular: _____ Operadora _____

\* o preenchimento dos dados completos do beneficiário é obrigatório, nos termos da Portaria n.º 156 – INEP, de 20 de Outubro de 2004, para realização de Censo Escolar.

**4) QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PEDAGÓGICO:**

Nome completo: _____ Profissão _____
Grau de Parentesco com o aluno: ( ) Mãe ( ) Pai ( ) Outros. Neste caso qual: _____
RG n.º: _____ UF _____ CPF n.º: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
Tipo de Endereço: ( ) Residencial ( ) Comercial ( ) Outros
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado _____ CEP: _____ Telefone: _____
Email _____ Telefone celular: _____ Operadora _____



**CONGREGAÇÃO AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

5) Desde já, fica claro e conhecido pelo REQUERENTE, que o DEFERIMENTO da matrícula é um ato da Direção do Colégio, condicionada às normas do regimento interno, à existência de vaga, condições de habilitação e capacitação do aluno, documentação escolar e civil completa, condições gerais de crédito, bem como a inexistência de débitos vencidos junto a este Colégio.

6) Diante da existência de uma das situações descritas no item 05, o REQUERIDO indeferirá a matrícula do aluno beneficiado.

7) Tendo havido o pagamento de valores correspondentes à primeira parcela da anuidade escolar, o REQUERIDO devolverá o montante ao REQUERENTE, juntamente com a notificação de indeferimento.

8) As partes reconhecem como válidas as mensagens eletrônicas como e-mails e mensagens de celular, informações disponibilizadas no portal educacional (site), bem como fax e demais comunicações eletrônicas, admitindo, desde já, que tais comunicações constituirão evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original para tais fins.

9) O REQUERENTE, pelo presente instrumento, autoriza o REQUERIDO, por prazo indeterminado, sem direito a qualquer indenização material ou moral, a capturar imagens do aluno beneficiário, por si ou através de terceiros, bem como divulgar o nome, a referida imagem e o som do aluno, em publicações, em filmes, em dados históricos e de memória e em publicidade, seja pela via impressa, televisiva, radiofônica ou eletrônica, desde que relacionado ao âmbito escolar, com propósitos institucionais, educativos, sociais ou culturais, incluindo sites, outdoors, folders, revistas escolares e outras formas de divulgação.

( ) SIM ( ) NÃO

10) O REQUERENTE (Responsável Financeiro) e o RESPONSÁVEL PEDAGÓGICO declaram, desde já, concordarem com a prestação de serviços ora requerida, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Termos em que,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PEDAGÓGICO**

**Deferido em:**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**(Requerido)**



CONGREGAÇÃO AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

## TERMOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2018

### 1) QUALIFICAÇÃO DO COLÉGIO CONTRATADO:

COLÉGIO: _____
Endereço: _____
Mantenedora: _____
CNPJ n.º _____ I.E n.º: ISENTA

### 2) QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE (Responsável Financeiro):

Nome completo: _____
Estado Civil: ( ) Casado ( ) Solteiro ( ) Separado/Divorciado. Neste caso quem possui a guarda do menor: ( ) Pai ( ) Mãe ( ) Outros _____
Data de Nascimento: _____ R.G: _____ UF: _____ CPF: _____
Grau de parentesco com o aluno _____
Endereço residencial completo: _____
Bairro: _____ CEP: _____ Telefone Residencial: _____
Endereço comercial completo: _____
Bairro: _____ CEP: _____ Telefone comercial: _____ Telefone celular: _____

### 3) DADOS DO BENEFICIÁRIO (ALUNO) :

Nome completo: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Naturalidade (Município/UF): _____
Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino Cor/raça(*): ( ) amarela ( ) branca ( ) indígena ( ) parda ( ) preta
Nome completo da mãe (sem abreviatura): _____
Curso: _____ Turno: _____ Data de ingresso no Colégio: _____
Necessidades educacionais especiais (especificar): _____
Endereço do aluno _____
Convênio Médico: _____
Colégio anterior do Aluno: _____

\* o preenchimento dos dados completos do beneficiário é obrigatório, nos termos da Portaria n.º 156 – INEP, de 20 de Outubro de 2004, para realização de Censo Escolar

### 4) QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PEDAGÓGICO:

Nome completo: _____
Grau de Parentesco com o aluno: ( ) Mãe ( ) Pai ( ) Outros. Neste caso qual: _____
RG n.º: _____ UF: _____ CPF n.º: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
Tipo de Endereço: ( ) Residencial ( ) Comercial ( ) Outros
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____
Email: _____ Telefone celular: _____ Operadora: _____



## CONGREGAÇÃO AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

O Contratante, identificado no item 02 do presente instrumento, exercendo a sua consciente opção pelo ensino particular, fundamentado nos princípios e dispositivos legais que amparam a liberdade de ensino previstos na Constituição Federal, no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa e Proteção ao Consumidor (Lei n.º 8078/90) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9394/96), firma o presente contrato com o Colégio identificado no item 01 do presente instrumento, estabelecendo como lei entre as partes as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª:** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços educacionais durante o ano letivo de 2018, correspondente ao Curso acima identificado, para o aluno beneficiado indicado no item 03 do presente instrumento, conforme a Proposta Pedagógica ofertada para este ano letivo.

**Parágrafo Primeiro:** O Colégio Contratado, após a validação da matrícula, que se dá com o devido pagamento da 1ª parcela e entrega da documentação escolar completa, se propõe a oferecer ao aluno, formação educacional global à luz da fé cristã católica, inspirada nas diretrizes e orientações da filosofia agostiniana.

**Parágrafo Segundo:** O Colégio Contratado oferece a manutenção do nível de ensino ofertado, orientação técnica capacitada, ensino através de aulas e demais atividades educativas, como exercícios e avaliação, nas salas de aula ou locais que o Colégio Contratado indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendários estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o planejamento econômico-financeiro e pedagógico ofertado para o ano de 2018. Obrigações estas, que deverão ser mantidas durante todo o ano letivo contratual.

**CLÁUSULA 2ª:** Após a validação da matrícula, ficará o aluno sujeito às normas do Regimento Escolar vigente, que fica fazendo parte integrante deste contrato, e que o Contratante obriga-se a tomar ciência, através de leitura do mesmo, que está à disposição na secretaria escolar do Colégio Contratado.

**Parágrafo Primeiro:** O Colégio Contratado obriga-se a ministrar a instrução conforme o plano curricular para o qual o aluno estiver apto, o que será feito dentro do calendário escolar.

**Parágrafo Segundo:** As aulas serão ministradas em locais próprios. A distribuição dos alunos nas salas de aula é de inteira responsabilidade do Colégio Contratado. Os conteúdos programáticos serão oferecidos para proporcionar condições ao aluno de desenvolver sua aprendizagem. A fixação da carga horária semanal, a indicação de professores, a orientação pedagógica e plano curricular são prerrogativas exclusivas do Colégio Contratado.

**Parágrafo Terceiro:** O calendário escolar, respeitadas as exigências legais de carga horária e número mínimo de dias letivos, poderá ser alterado a critério exclusivo do Colégio.

**CLÁUSULA 3ª:** O presente contrato tem a duração de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018, cabendo ao aluno frequentar as atividades escolares programadas em dias e horários determinados no calendário escolar próprio.



**CONGREGAÇÃO AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA 4ª:** Com o pagamento da 1ª parcela, se dá validade e início ao presente contrato, o Contratante declara expressamente a inexistência de parcelas não quitadas e/ou não negociadas com o Colégio Contratado, referentes aos anos letivos anteriores, bem como que o aluno beneficiário está apto à frequentar a série indicada. Ajustam as partes, desde logo, que não terão validade a matrícula e o presente contrato se, após sua assinatura, forem constatados débitos, de qualquer espécie, com o Colégio Contratado. Nesta hipótese, a contratação será tida como nula, de pleno direito, podendo o Colégio Contratado lançar mão de valores eventualmente recebidos, para fins de abatimento do débito apurado, sem prejuízo do ressarcimento devido pelos serviços prestados até a data em que venha a ser considerado nulo o presente instrumento.

**Parágrafo Único:** Na hipótese da ocorrência da situação prevista no *caput*, o Colégio Contratado devolverá ao Contratante a importância que ultrapassar o débito apurado.

**CLÁUSULA 5ª:** A renovação da matrícula do aluno, cujo Contratante estiver em dia com as suas obrigações financeiras junto ao Colégio Contratado será DOMICILIAR, com disponibilização do presente instrumento contratual no site do Colégio Contratado ([www.colcritorei.com.br](http://www.colcritorei.com.br)) e remessa do respectivo boleto bancário. O pagamento da respectiva parcela representará a assinatura e recontração tácita dos serviços escolares, conforme o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA 6ª:** Pelos serviços educacionais referidos neste contrato, o Contratante pagará ao Colégio Contratado uma ANUIDADE ESCOLAR, fixada na forma da lei, dividida em 13 (treze) parcelas, conforme tabela abaixo:

PARCELA	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL I	ENSINO FUNDAMENTAL II	ENSINO MÉDIO
1ª parcela	R\$ 576,00	R\$ 576,00	R\$ 576,00	R\$ 576,00
2ª à 13ª parcela (Mensais)	R\$1.312,00	R\$1.411,00	R\$1.519,00	R\$1.773,00
ANUIDADE (Total)	R\$16.320,00	R\$17.508,00	R\$18.804,00	R\$21.852,00

**Parágrafo Primeiro:** A 1ª parcela será paga no ato da matrícula e as demais parcelas vencerão no **dia 12 (doze) de cada mês**, devendo ser pagas em Agência Bancária determinada pelo Colégio Contratado, através de documento próprio.

**Parágrafo Segundo:** Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) no valor da parcela da Educação Infantil, e de 5% (cinco por cento) para Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, a título de antecipação, quando o pagamento da parcela for efetuado até o dia 10 (dez) do mês de referência ou, quando este cair em sábados, domingos ou feriados, no dia útil anterior.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o pagamento da 1ª parcela seja efetuado em cheque, este será recebido em caráter *pro solvente*, concretizando-se a matrícula somente após a regular compensação do mesmo.



## CONGREGAÇÃO AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA 7ª:** Havendo atrasos no pagamento de qualquer parcela escolar descrita na cláusula sexta, e sendo de pleno conhecimento e expressa vontade mútua, o valor devido será acrescido de uma multa fixa de 2% (dois por cento) a partir do dia imediato ao do vencido, e de juro moratório de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, mais correção monetária permitida por lei.

**CLÁUSULA 8ª:** Em caso de inadimplência, o Colégio Contratado poderá:

I - emitir título de crédito correspondente à parcela vencida e não paga, acrescida de multa e juros, podendo promover-lhe o protesto por falta de pagamento;

II - promover a cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, ou contratar empresa especializada para fazê-lo, cabendo ao Contratante arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes;

III – independente do disposto nos incisos anteriores, o não pagamento da parcela faculta ao Colégio Contratado rescindir o presente contrato, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido;

IV – incluir o nome do Contratante em qualquer banco de dados de inadimplentes.

**Parágrafo Único:** A fim de não interromper nem restringir a continuidade das atividades escolares do aluno, a rescisão somente produzirá efeitos a partir do último dia de aula do ano letivo em que ocorrer. Rescindido o contrato, o Colégio Contratado expedirá, no prazo legal, a documentação necessária à transferência do aluno.

**CLÁUSULA 9ª:** Os valores das parcelas mensais poderão ser atualizados sempre que a legislação específica assim o permitir e pelos índices oficiais vigentes na oportunidade, inclusive quando houver exigência legal que modifique a proposta pedagógica durante o ano letivo ou que implique em custo diferente do planejamento realizado inicialmente.

**Parágrafo Único:** O aluno matriculado no Colégio após o início das aulas, pagará com base no mesmo montante da ANUIDADE ESCOLAR, porém em valor e número de parcelas mensais proporcionais ao tempo de prestação de serviços restantes.

**CLÁUSULA 10ª:** A ANUIDADE ESCOLAR ajustada na Cláusula Sexta e seguintes, destina-se a cobrir exclusivamente os custos com a oferta do ensino regular previsto no Plano Curricular e na Proposta Pedagógica. As eventuais atividades extraordinárias ou extracurriculares que venham a ser ofertadas pelo Colégio Contratado e sejam de interesse do aluno, terão seus preços fixados naquela oportunidade.

**Parágrafo Primeiro:** NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de recuperação, reforço, 2ª chamada, dependência, adaptação, exames especiais, transporte escolar, atividades de frequência facultativa para o aluno, tais como cursos e atividades extracurriculares ofertados pelo Colégio, bem como uniformes, alimentação, material didático de uso individual do aluno, taxa de permanência, segundas vias de documentos escolares e demais serviços e despesas extras.



## CONGREGAÇÃO AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

**Parágrafo Segundo:** O Contratante declara conhecer e concordar com os horários de entrada e saída dos alunos, conforme Calendário Escolar, comprometendo-se a cumpri-lo rigorosamente de forma a não prejudicar o desenvolvimento das aulas. O Colégio Contratado reserva-se o direito de cobrar taxa de permanência, em caso do aluno continuar no estabelecimento de ensino após 30 (trinta) minutos do término da última aula.

**CLÁUSULA 11ª:** Qualquer redução nas parcelas escolares, sejam descontos ou concessões filantrópicas, constituem mera liberalidade do Colégio, não representando nenhum direito adquirido, novação ou renovação das cláusulas aqui estabelecidas.

**Parágrafo Primeiro:** Os critérios para concessão de benefícios (descontos ou bolsas) são estabelecidos exclusivamente pelo Colégio Contratado, podendo ser alterados a qualquer tempo.

**Parágrafo Segundo:** Não atendidos os critérios pelo Contratante, o Colégio não está obrigado a conceder os benefícios e, tendo concedido, diante do descumprimento dos requisitos, poderá cancelá-los a qualquer tempo, independente de notificação prévia ao Contratante.

**CLÁUSULA 12ª:** Enquanto durar a vigência do presente contrato, independente da frequência do aluno às aulas, as parcelas ficam sujeitas ao pagamento pontual e integral.

**CLÁUSULA 13ª:** Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, quando será interrompida a prestação de serviços, desde que observadas as seguintes condições:

I - por vontade do Contratante, mediante um requerimento assinado e datado, protocolado na Secretaria do Colégio Contratado, ocasião em que a parcela do mês a que se referir o pedido deverá estar paga, proporcional à prestação de serviços;

II - por parte do Colégio Contratado, mediante convite para transferência compulsória, quando da mesma forma deverá estar paga a parcela do mês a que se referir a transferência, proporcional à prestação de serviços.

**Parágrafo Único:** Em todos os casos fica o Contratante obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, proporcional à prestação de serviços, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos conforme estabelecido neste Contrato.

**CLÁUSULA 14ª:** Fica claro e ajustado que a matrícula está condicionada a uma vaga em sala de aula no curso e ano para o aluno indicado no item 03 do presente instrumento, que tal vaga deixará de existir, bem como todas as obrigações decorrentes deste contrato, após a protocolização na Secretaria do Colégio Contratado, de um pedido de desistência da matrícula, transferência espontânea ou compulsória do aluno, ou ainda ao término do período letivo de 2018.

**CLÁUSULA 15ª:** Ajustam as partes que a rescisão contratual, a desistência ou a transferência do aluno para outro Estabelecimento de Ensino não confere ao Contratante o direito de restituição de importâncias já pagas ao Colégio Contratado durante o período em que houve a prestação dos serviços educacionais.



## CONGREGAÇÃO AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA 16ª:** Fica o Colégio Contratado desobrigado da renovação da matrícula para o ano letivo de 2019, caso o Contratante torne-se inadimplente ou o aluno cometa infrações à legislação escolar vigente ou ao Regimento Escolar.

**CLÁUSULA 17ª:** O Contratante assume, expressamente, a responsabilidade por todos os danos causados pelo aluno ao patrimônio do Colégio Contratado ou de terceiros que de qualquer forma estejam relacionados com este. Nesta hipótese, caberá indenização e/ou reposição dos bens danificados, independente das sanções disciplinares cabíveis conforme o Regimento Escolar.

**CLÁUSULA 18ª:** O Contratante fica ciente que o aluno beneficiário está proibido de trazer ao Colégio, objetos particulares não relacionados com a atividade educacional. Assim sendo, O Colégio

Contratado não se responsabilizará pela indenização de tais pertences, sejam eles extraviados ou danificados por terceiros, esquecidos pelo aluno no interior do estabelecimento de ensino ou em outros locais em que tenha havido atividade curricular ou extracurricular.

**CLÁUSULA 19ª:** O Contratante obriga-se a comunicar ao Colégio Contratado seu novo endereço, sempre que houver alteração de seu domicílio.

**CLÁUSULA 20ª:** As partes reconhecem como válidas as mensagens eletrônicas como e-mails, torpedos e mensagens de celular, bem como fax e demais formas de comunicações, admitindo, desde já, que tais comunicações constituirão evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original para tais fins.

**CLÁUSULA 21ª:** Caso, no curso da vigência do presente contrato, seja necessária a substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, mediante aditamento do presente contrato. Especificamente em caso de separação conjugal dos pais do aluno, o Contratante deverá informar ao Contratado a quem coube a guarda do aluno e demais informações relativas a retirada do mesmo ao final de cada dia letivo. O Contratado não se responsabilizará por quaisquer fatos decorrentes da não observância da presente cláusula.

**CLÁUSULA 22ª:** O Contratante autoriza ao Colégio Contratado que informe pai e mãe, conviventes ou não com o filho, e, se for o caso, aos responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento do aluno, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da Escola, conforme disposto no artigo 12, VIII da Lei n.º 12.013/09.

**Parágrafo Único:** O Contratante autoriza, ainda, o Colégio Contratado que preste informação ao pai e mãe, conviventes ou não com o filho, e, se for o caso, aos responsáveis legais, sobre a regularidade financeira do pagamento das parcelas da anuidade escolar, não constituindo de forma alguma lesão ao Contratante.





**CONGREGAÇÃO AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA 23ª:** As partes obrigam-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, ao integral cumprimento do presente contrato.

**CLAUSULA 24ª:** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA 25ª:** Com o pagamento da parcela descrita na cláusula 4ª, este contrato considerar-se-á tacitamente aceito por ambas as partes, que a tudo se cientificam e concordam.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

2) \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**